



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO 05/2020

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado Acadêmico, da Unidade Acadêmica de História, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 04 de junho de 2021, (Processo nº 23096.010827/2019-23)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado Acadêmico, da Unidade Acadêmica de História, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa e a Estrutura Curricular a que se refere o *caput* deste artigo passam a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de junho de 2020.

MÁRIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO 05/2021)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA
MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, doravante denominado PPGH, ministrado pelo Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, tem como base principal a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de História e Geografia com a devida preservação da plena autonomia acadêmica e administrativa do PPGH.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em nível de Mestrado.

Art. 2º O PPGH tem por objetivo geral a qualificação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem na produção e transmissão do conhecimento histórico em todos os âmbitos em que este conhecimento se fizer necessário:

I – a docência de todos os níveis;

II – a pesquisa em instituições especializadas;

III – a extensão em escolas de Ensino Fundamental e Médio, instituições culturais, meios de comunicação, movimentos sociais, ONGS e semelhantes.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em História observará o que dispõem:

I – a legislação federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFCG;

IV – o presente Regulamento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História tem, como Área de Concentração, História, Cultura e Sociedade.

Parágrafo único. A Área de Concentração visa propiciar a articulação entre os fundamentos teórico-metodológicos do conhecimento histórico, os processos históricos e os processos de socialização destes saberes.

Art. 4º Para a consecução do objetivo consignado no parágrafo único do artigo anterior, a Área de Concentração está estruturada em 03 (três) Linhas de Pesquisa:

I – História, Cultura e Cidade;

II – História, Cultura e Identidades;

III - História Cultural das Práticas Educativas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em História:

I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – o Conselho de Pós-Graduação em História, como órgão consultivo;

III – a Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado;

IV – a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo único. A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em História são definidas pelos órgãos competentes da Universidade, por meio das normas em vigor.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História será constituído, na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, pelo(a):

I – Coordenador(a), como presidente;

II – Vice-Coordenador(a), na condição de vice-presidente;

III – representação da Unidade Acadêmica de História e Geografia, que oferta todas as disciplinas obrigatórias do Programa, na proporção de dois representantes por Linha de Pesquisa;

IV – representação discente na proporção de 1/5 do total dos membros do Colegiado.

§ 1º O(A)s representantes docentes da Unidade Acadêmica serão escolhido(a)s por seus pares, juntamente com o(a)s suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O mandato do(a)s representantes docentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 3º O(A)s representantes discentes serão escolhido(a)s pelos alunos do Programa, em votação secreta, juntamente com o(a)s suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O mandato do(a)s representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recondução dos docentes do Programa;

III – reconhecer as Linhas de Pesquisa do Programa e os respectivos projetos;

IV – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo(a) Coordenador(a) do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de trabalhos finais;
- c) exames de suficiência;
- d) exame de adaptação curricular;
- e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- f) exame de qualificação;
- g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final;
- h) exame de trabalhos finais.

V – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

VI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES;

VII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente;

VIII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos pelas normas em vigor;

IX – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos pelas normas em vigor;

X – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno-convênio;

XI – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso IV deste artigo, exceto a alínea *b*;

XIII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIV – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XV – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo(a) interessado(a).

SEÇÃO II DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho de Pós-Graduação em História terá caráter consultivo, será subordinado ao Colegiado do Programa e constituído por todo o corpo docente e discente do Programa.

§ 1º O (A)Presidente do Conselho é o Coordenador (a) do Curso.

§ 2º O Conselho reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º O Conselho deliberará com maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Compete ao Conselho:

I – propor princípios e diretrizes gerais para o funcionamento do Curso;

II – sugerir parâmetros de qualidade acadêmica para o Curso;

III – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 13. O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na Instituição.

Art. 14. Compete ao(a) Coordenador(a), além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG e nos termos das normas em vigor:

I – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

II – solicitar a Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do(a) docente credenciado(a) sua liberação para atuar no Programa;

- III – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VI – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno-convênio;
- VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de aluno, cabendo ao(a) Coordenador(a) comunicar o fato ao interessado, garantindo-lhe o direito de ampla defesa;
- VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG da PRPG;
- IX – remeter, à CGPG, a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- X – comunicar, à CGPG, os desligamentos de alunos;
- XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- XII – preparar documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;
- XIII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- XIV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CGPG;
- XV – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XVI – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, gestões junto a instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XVIII – promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;

XIX – presidir o Conselho de Pós-Graduação em História.

Art. 15. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser este Regulamento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador(a):

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da UFCG será constituído por professores e/ou pesquisadores nas seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, pela instância competente da Instituição;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
 - 1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - 2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do PPGH;
 - 3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGH;
 - 4. quando, a critério e decisão do PPGH, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas *a* e *b* deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes para o Programa de Pós- Graduação em História.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do(a) Coordenador(a) e será composta de 3 (três) professores doutores credenciados, sendo um representante da Coordenação e dois membros externos ao Programa.

§ 3º Poderão ser credenciados no Programa Professores e/ou Pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas e/ou Instituições, desde que atendam ao que regem os artigos 21 e 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFCG, aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, e devidamente aprovados no Colegiado.

§ 4º Para obter o primeiro credenciamento e subseqüentes renovações, além do observado nos artigos 21 e 22 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente/pesquisador deverá atender requisitos a serem fixados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 20. As normas e prazos de validade do credenciamento de docentes serão estabelecidas em Resolução específica do Colegiado, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação será realizada de acordo com o exposto no artigo 23 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 22. Para a realização do Trabalho Final do Curso, a Comissão de Seleção designará, dentre os membros do corpo docente credenciado do Programa, o professor e/ou pesquisador orientador para cada aluno, indicado conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do respectivo Programa.

Art. 23. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o(a) aluno(a) poderá ter um(a) Co-orientador(a), pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, desde que previamente credenciado pela Comissão aludida no artigo 19 deste Regulamento.

Parágrafo único. A escolha do(a) Co-orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com o(a) aluno(a).

Art. 24. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, ou pertencer a outro *Campus* ou outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um Co-orientador, credenciado pelo Programa.

Parágrafo único. A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

Art. 25. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) Orientador(a), incluindo sua justificativa no pedido.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO NOS CURSOS

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 26. Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em História portadores de diploma de cursos de nível superior em História ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa e observado o disposto no artigo 24 da Resolução nº 03/2016, da CSPG-UFCG.

Parágrafo único. Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior também poderão se inscrever, desde que os diplomas sejam revalidados de acordo com a legislação vigente, e que seja possível estabelecer uma equivalência com um diploma brasileiro, que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 27. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital de inscrição, os prazos de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e/ou para cada Linha de Pesquisa, estabelecidas com base na capacidade de orientação de Trabalho Final do corpo docente permanente.

§ 1º Antes da divulgação do Edital de que trata o *caput* desse artigo, a Coordenação do Programa procederá ao levantamento das disponibilidades de professores orientadores, dentro de cada Linha de Pesquisa bem como as condições de infraestrutura acadêmico-administrativa relacionadas ao Programa.

§ 2º Poderão ser admitidas transferências de alunos desta ou de outras IES, desde que haja vaga no Programa pretendido, e disponibilidade de orientador, de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG, considerando-se o que se segue:

I – será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação em História;

II – o candidato deverá submeter-se aos mesmos critérios adotados no processo de seleção anterior, devendo, necessariamente, ter alcançado pontuação igual ou superior ao último classificado naquele ano, e não haver candidato aprovado e não classificado na seleção anterior;

III – o candidato não pode ter violado, no Programa de Pós-Graduação de origem, nenhuma das restrições estabelecidas pelo programa, para fins de desligamento do aluno;

IV – o candidato deverá apresentar histórico escolar do Curso do Programa de Pós-Graduação de origem;

V – alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aproveitar, no máximo, 12 (doze) créditos em disciplinas, respeitadas as restrições indicadas no artigo 49 do Regulamento Geral da PRPG, e as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias de cada Programa, avaliadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. As inscrições para seleção do Programa de Pós-Graduação em História serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado do Programa e chancelado pela PRPG, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia recente 3 x 4;

II – cópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro;

III – cópia do CPF;

IV – prova de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato(a) brasileiro(a);

V – cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

VI – Histórico Escolar do curso de graduação;

VII – *Curriculum Vitae*/Lattes com cópia dos documentos comprobatórios;

VIII – Projeto de Pesquisa, devendo constar a respectiva linha de pesquisa;

IX – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato em programa institucional de capacitação e de qualificação profissional, se for o caso;

X – declaração da empresa ou órgão público conveniente com a Universidade, indicando o candidato, se for o caso.

§ 1º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início de suas atividades no Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. A seleção dos candidatos estará a cargo da Comissão de Seleção indicada pela respectiva Linha de Pesquisa e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório, constando das seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conteúdo relacionado à área de concentração

do Curso – eliminatória;

II – análise do Projeto de Pesquisa – eliminatória;

III – entrevista do(a) candidato(a) sobre o teor do projeto, o teor da prova realizada, se for o caso, bem como sobre a trajetória do(a) candidato(a) quanto à formação e atividades profissionais – eliminatória;

IV – análise do *Curriculum Vitae* do(a) candidato (a) – classificatória;

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados no ato da inscrição e a pontuação terá como referência o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Art. 31. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos selecionados e, após a seleção, distribuídas de acordo com as respectivas Linhas de Pesquisa.

Art. 32. Caberá à Comissão de Seleção apresentar um relatório ao Colegiado do Programa, para homologação, no qual conste o parecer final indicando o resultado de cada candidato e a ordem de classificação daqueles selecionados.

Art. 33. Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG sobre a matéria.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 34. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, apresentando os originais de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 1º Ao se matricular, o aluno regular receberá um número de matrícula, que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º A matrícula, de que trata o *caput* deste artigo, é condicionante para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 3º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no §2º do artigo 28 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, atender à exigência do inciso V daquele artigo.

§ 4º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo ou desistir de se matricular no Programa.

Art. 35. A cada período letivo, na época fixada em calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, o aluno deverá fazer, na Coordenação do Programa, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos.

§ 1º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período (s) letivo(s) em que o(a) aluno(a) já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração de seu Trabalho Final.

§ 2º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter a concordância do(a) do(a) Orientador(a).

Art. 36. A critério da Comissão de Seleção e do Colegiado do Programa, o(a) aluno(a) poderá cumprir estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. Em caso de recomendação para o(a) aluno(a) realizar estudos complementares, estes deverão ser efetivados no primeiro período letivo do seu ingresso, de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

Art. 37. Para efeito do disposto no §2º do artigo 35 deste Regulamento, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno como “Trabalho de Dissertação” assim como o período letivo correspondente.

Art. 38. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado, profissional graduado ou graduando.

§ 1º A aceitação de profissional graduado como aluno especial dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu *Curriculum Vitae/Lattes*.

§ 2º A aceitação de graduando como aluno especial estará condicionada a que o postulante já tenha obtido, pelo menos, 80% dos créditos exigidos para a integralização de sua graduação e esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação e dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu Histórico Escolar.

§ 3º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 4º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de 12 (doze) créditos.

§ 5º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 6º As disciplinas cursadas como aluno(a) especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa, antes de se tornar aluno(a) regular.

§ 7º O aluno especial não está vinculado ao Programa de Pós-graduação, não recebendo assim um número de matrícula do PPGH-UFCG.

Art. 39. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros cursos ou programas de pós-graduação em História ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do(a) interessado(a) e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador(a).

§ 1º A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de o interessado ter concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior – IES de origem.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos obtidos em outros Cursos ou Programas da Universidade Federal de Campina Grande ou em outras Instituições de Ensino Superior, conforme os artigos 48 e 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 40. Para efeito do que dispõe o §2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do(a) Orientador(a).

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 42. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do(a) Orientador(a), a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um período letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º. Será permitida a solicitação de interrupção de estudos, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para o período letivo, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, observado o que dispõe o artigo 36 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) aluno(a), correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 43. O(A)aluno(a) desenvolverá seus estudos em uma das Linhas de Pesquisa que estruturam a Área de Concentração.

Art. 44. O(A) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em História, deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos.

§ 1º Não serão computados, nesses limites, os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de aulas práticas.

Art. 45. A Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em História abrange as disciplinas obrigatórias da área de concentração e as disciplinas optativas das Linhas de

Pesquisa, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo II da Resolução que aprova este Regulamento.

Parágrafo único. Todas as disciplinas cujo título seja Tópicos Especiais terão ementa aberta e, quando oferecidas, receberão um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo(a) docente ministrante.

Art. 46. O aluno, para integralizar o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir:

I – duas disciplinas obrigatórias, comuns a todos os alunos, abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da História, Cultura e Sociedade;

II – três disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundados do campo específico de trabalho;

III – 30 horas de atividades complementares a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno;

§ 1º poderão ser caracterizadas como Estudos Especiais as seguintes atividades:

a) a publicação de artigos que tragam significativa contribuição à respectiva Linha de Pesquisa (10 horas);

b) a participação em eventos relacionados ao seu objeto de pesquisa ou a sua Linha de Pesquisa (5 horas);

c) o estágio docência, para aluno não bolsista, em disciplina ofertada nos cursos de graduação em História, Pedagogia ou Geografia da UFCG (30 horas);

d) a participação, como membro efetivo, em bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso da graduação (2h por banca);

e) outras atividades consideradas de relevância, de acordo com o orientador, e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As atividades complementares serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o(s) período(s) letivo(s) correspondente(s) e o respectivo conceito obtido.

Art. 47. A Coordenação organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, nos termos deste Regulamento, ouvido o corpo docente.

Art. 48. O Colegiado, com base em recomendações da Comissão de Seleção ou do(a) Orientador(a), decidirá sobre a obrigatoriedade do(a) aluno(a) cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas não mencionadas na Estrutura Acadêmica, sem direito a crédito.

Art. 49. Durante a realização da disciplina obrigatória *Metodologia de Pesquisa em História*, o (a) aluno (a) deverá apresentar a versão definitiva do seu Projeto de Trabalho Final.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) deverá cursar a referida disciplina até o segundo semestre letivo a partir do seu ingresso no Curso.

Art. 50. Será oferecida, necessariamente, a todo(a)s o(a)s aluno(a)s do Programa a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, no total de quatro créditos, em caráter optativo.

Art. 51. Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência com o objetivo de aperfeiçoamento para o exercício da docência no ensino de nível superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFCG.

Art. 52. Os exames de proficiência em língua estrangeira ocorrerão uma vez por semestre.

§ 1º As línguas que serão consideradas no âmbito do Programa são Inglês, Espanhol, Francês e Alemão.

§ 2º Os exames de proficiência em língua estrangeira deverão ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 3º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

§ 5º Os exames de proficiência em línguas estrangeiras realizados no processo seletivo poderão ser considerados como equivalentes, para efeito do cumprimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Os exames de proficiência em línguas estrangeiras realizados em outras instituições poderão ser considerados como equivalentes, desde que tenham sido realizados há, no máximo, cinco anos para efeito do cumprimento estabelecido no *caput* deste artigo e que seja atestada a equivalência pela Unidade Acadêmica de Letras da UFCG.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 53. A duração mínima do Programa de Pós-Graduação em História será de 12 meses e sua duração máxima, de 24 meses, prorrogável até mais 06 (seis) meses, incluindo-se, neste prazo, o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final.

Art. 54. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 55. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita mediante apuração da frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do(a) Orientador(a) expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§ 1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º O aproveitamento será mensurado por meio de exercícios orais e/ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos e projetos e participação nas atividades do Programa.

§ 3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do(a) professor(a) por ela responsável, enquanto a verificação da frequência no Programa é de responsabilidade do Orientador(a) e deverá ser atestada periodicamente por ambos na Secretaria do Programa.

§ 4º O(a) professor(a) terá autonomia para estabelecer as formas e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante notas, variando de zero a dez.

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuída uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- Ci, ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não;
- Ni, à nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não;
- e n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Os Estudos Especiais de que trata o artigo 38 deste Regulamento serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do CRA.

Art. 57. O(A) aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), será aprovado.

§ 1º O(A) aluno(a) que não atingir 85% da frequência em cada disciplina, será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§ 2º O(A) aluno(a) que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), em qualquer disciplina obrigatória e na atividade descrita no artigo 46 deste Regulamento, terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas no Histórico Escolar.

§ 3º O(A) aluno(a) reprovado em disciplina optativa, não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 58. O prazo para entrega, pelo(a) professor(a) responsável, dos resultados da avaliação de cada disciplina, na Secretaria, não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) aluno(a) com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa.

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) aluno(a), mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 60. A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior, até o limite de 12 (doze) créditos, desde que tenham carga horária e conteúdo programático semelhante àqueles das disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a ser regulamentada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e/ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 4º É vedada a aceitação de créditos de que trata o parágrafo anterior conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no artigo 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 5º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 6º No caso de aproveitamento de estudos, no Histórico Escolar do(a) aluno(a) serão observadas as seguintes normas:

a) registro – nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, e

b) data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O aproveitamento de estudos tratado no inciso II do artigo 59 deverá ser registrado no Histórico Escolar do aluno, com o seguinte detalhamento:

a) nome de uma disciplina Tópicos Especiais correspondente na Estrutura Curricular do Programa;

b) nota atribuída originalmente ao aluno para a disciplina;

c) indicação do período letivo em que a aceitação de créditos foi homologada pelo Colegiado, e

d) indicação, no Histórico Escolar do Aluno, de que se trata de uma Aceitação de Créditos.

§ 8º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular, cuja normatização será definida em Resolução específica, pelo Colegiado do Programa.

§ 9º O aproveitamento de estudos tratado nos incisos I e II do artigo 59 deste Regulamento poderá ensejar o registro de mais de uma disciplina pertencentes à estrutura curricular do programa da UFCG, caso a carga horária e o conteúdo programático da disciplina cursada anteriormente corresponda à carga horária e ao conteúdo programático daquelas.

Art. 61. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 39 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

A = 9,5;

B = 8,0;

C = 70.

Art. 62. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência em disciplina dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 3º O número máximo de créditos a ser obtido mediante exame de suficiência em disciplina será de 4 (quatro) créditos.

§ 4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 63. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, será desligado do Programa o(a) aluno(a) que não cumprir suas atividades acadêmicas de acordo com os critérios regimentais estipulados neste Regulamento, a saber:

I – for reprovado duas vezes, durante a integralização do Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 7,0;

III – não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento;

IV – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 46 deste Regulamento;

V – obtiver, a partir do segundo período letivo, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico inferior a 70%;

VI – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VII – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo(a) Orientador(a) por dois períodos letivos consecutivos ou não.

VIII – obtiver o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final.

Art. 64. Será considerado em abandono do Programa, o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em “Trabalho de Dissertação”, de acordo com o estipulado no artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma do artigo 41 deste Regulamento ou que estiver realizando estágio em outro centro de ensino, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, nos termos da alínea c do §1º do artigo 47 deste Regulamento.

SEÇÃO VI DOS EXAMES INTERMEDIÁRIOS

Art. 65. No prazo de até 18 (dezoito) meses da data de seu ingresso no Programa, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Para efeito do exposto no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) poderá optar por uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, alemão.

Art. 66. A comprovação da capacidade de leitura em língua estrangeira, de textos relacionados à área de concentração do Programa, basear-se-á em certificado de aprovação expedido por uma comissão especial designada pelo Colegiado para esse fim específico, com a participação de professores das línguas estrangeiras admitidas no Programa.

§ 1º Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

§ 2º Os exames de línguas estrangeiras, realizados no processo seletivo, poderão ser considerados como equivalentes para efeito do cumprimento estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 67. Até o prazo máximo de 17 (dezesete) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa, o(a) aluno(a) deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

§ 1º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do(a) aluno(a) com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo até a data limite de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula no Programa, conforme reza o §1º do artigo 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º A não aprovação no exame de que trata o *caput* deste artigo, no prazo estipulado no §5º deste artigo, implicará o desligamento do(a) aluno(a).

Art. 68. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido ao seguinte requisito:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. No prazo de até 18 (dezoito meses) da data de seu ingresso no Programa, o(a) aluno(a) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 69. O requerimento de solicitação de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a) à Coordenação, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es), no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo, deverá verificar:

a) o grau de desenvolvimento da pesquisa para a elaboração do Trabalho Final;

b) a qualificação do(a) aluno(a) quanto ao domínio do conteúdo do trabalho apresentado e aos conhecimentos necessários ao término do trabalho.

§ 2º Na apresentação do exame de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

SEÇÃO VII DO TRABALHO FINAL

Art. 70. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§ 1º O trabalho final deverá ser escrito em vernáculo.

§2º Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina este artigo, implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao(à) Orientador(a) verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do Programa da UFCG.

§ 3º Por solicitação do Orientador ou do aluno, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Art. 71. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação;

III – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de que trata o artigo 52 deste Regulamento;

IV – ter cumprido o limite mínimo de créditos de que trata o artigo 44 deste Regulamento.

Art. 72. A apresentação do Trabalho Final (Dissertação) deverá ser requerida ao Colegiado do Programa pelo(a) aluno(a), no prazo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 63 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deverá estar acompanhado de:

a) Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final;

b) formulário específico preenchido (disponibilizado na página do PPGH);

c) três exemplares do Trabalho Final com edições impressa e digitalizada para o envio à Banca Examinadora.

Art. 73. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida na alínea i do inciso II do artigo 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, composta do Orientador Principal e pelo menos de:

I – dois especialistas, para a Dissertação de Mestrado, sendo, ao menos, um externo ao Programa e um interno ao Programa;

II – os especialistas de que tratam o incisos I deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 1º No caso de mais de um orientador do Trabalho Final, este(s) poderá(ão) integrar a comissão examinadora.

§ 2º No caso de mais de um orientador do Trabalho Final compondo a comissão examinadora, sua participação não será contabilizada na composição indicada nos incisos I e II.

§ 3º No caso de mais de um orientador do Trabalho Final integrando a comissão examinadora, apenas o orientador principal poderá atribuir conceito sobre o julgamento do Trabalho Final.

§ 4º O presidente da comissão examinadora será o Orientador Principal.

§ 5º Eventualmente poderá ser admitida a participação de, no máximo, 01 (um) membro da Banca Examinadora de Mestrado por vídeo conferência.

§ 6º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo de 30 a 60 dias contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 72 deste Regulamento.

Art. 74. A defesa do Trabalho Final será feita publicamente, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido(a) o(a) Orientador(a), no prazo de 30 a 60 dias contados da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 72 deste Regulamento.

Art. 75. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares da Dissertação (impressos e digitalizados) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da respectiva defesa.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar, aos membros da Comissão Examinadora, os exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão.

Art. 76. Encerrada a apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, de acordo com a decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final, pela mesma comissão examinadora.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, para o qual não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 7º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser a mesma.

§ 8º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 77. Após a defesa pública do Trabalho Final, o(a) Orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do Programa um Relatório de apresentação do Trabalho Final, a ser submetido à homologação do Colegiado,

§ 1º Do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

§ 2º A homologação do Relatório fica condicionada à realização de eventuais correções no Trabalho Final, sugeridas pela Comissão Examinadora, e à entrega das cópias do Trabalho na versão final, nos termos do §7º do artigo 79 deste Regulamento, ressalvadas recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

SEÇÃO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 78. O aluno obterá o grau de Mestre em História, se dentro do prazo regulamentar, tiver satisfeito os requisitos dispostos no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento.

Parágrafo único A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do Relatório final do(a) Orientador(a).

Art. 79. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa/Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório final do Orientador(a), o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

I – memorando do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação da PRPG;

II – Relatório final do(a) Orientador(a) com os anexos exigidos pelo §1º do artigo 77 deste Regulamento;

III – certificado de homologação do relatório final do Orientador;

IV – comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

V – fotocópia legível do Diploma de graduação;

VI – fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

VII – documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VIII – certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares do Trabalho na sua versão final;

IX – certidão emitida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, referente à entrega ao próprio Sistema do Trabalho Final na sua versão definitiva.

Art. 80. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 81. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao(a) aluno(a), atestando a conclusão do Programa, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 19 deste Regulamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Para fins de melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas, exames de Qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 83. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa que resultou no Trabalho Final ou Dissertação de Mestrado, serão de propriedade da UFCG e só poderão ser divulgados, qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do(a) Orientador(a), sendo obrigatória a menção da Universidade, do Programa e do(a) Orientador(a), na forma pertinente.

§ 1º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

§ 2º No caso de a pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFCG e de outra Instituição, como previsto nos artigos 58 e 59 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos aos quais se refere o *caput* deste artigo.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO 05/2021)

**ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
HISTÓRIA, MESTRADO ACADÊMICO.**

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA, CULTURA E SOCIEDADE

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

De acordo com os termos do artigo 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), o aluno deverá cumprir **08 créditos** nas Disciplinas Obrigatórias Comuns à Área de Concentração indicadas no quadro abaixo:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			Carga Horária	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Teoria da História	4	0	4	60	História
2	Metodologia da Pesquisa em História	4	0	4	60	História

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS POR LINHAS DE PESQUISA:

De acordo com os termos do artigo 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), o mestrando deverá cursar, no mínimo, **12 créditos** em Disciplinas Optativas como aprofundamento de estudos no objeto escolhido e mais **2 créditos** de atividades complementares.

B.1 – LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA, CULTURA E CIDADE

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			Carga Horária	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Tópico Especial em Cultura e Cidade	4	0	4	60	História
2	Tópico Especial em Cidade e Modernidade	4	0	4	60	História
3	Tópico Especial em	4	0	4	60	História

	Cidade e Cultura Visual					
4	Tópico Especial em a Cidade na Historiografia Brasileira	4	0	4	60	História
5	Tópico Especial em Cotidiano e Lazer na Cidade	4	0	4	60	História
6	Tópico Especial em Cidades no Nordeste do Brasil	4	0	4	60	História
7	Tópico Especial em História Social e Cultural	4	0	4	60	História

B.2 – LINHA DE PESQUISA: CULTURA, PODER E IDENTIDADES

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			Carga Horária	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Tópico Especial em História, Cultura, Poder e Identidades	4	0	4	60	História
2	Tópico Especial em História e Cultura Popular: práticas e representações	4	0	4	60	História
3	Tópico Especial em História, Gênero, Etnia e Identidades na Pós-Modernidade	4	0	4	60	História
4	Tópico Especial em História, Cultura Política e Memória	4	0	4	60	História
5	Tópico Especial em História e Poder: Cultura, Linguagens e Práticas	4	0	4	60	História
6	Tópico Especial em História, Cultura e Natureza: Perspectivas e Caminhos da Historiografia	4	0	4	60	História
7	Tópico Especial em História, Medicalização Social, Identidade e Controle do Corpo	4	0	4	60	História
8	Tópico Especial em História Social e Cultural	4	0	4	60	História

B.3 – LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA CULTURAL DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			Carga Horária	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Tópico Especial em Metodologia da escrita	4	0	4	60	História
2	Tópico Especial em História Cultural das Práticas Educativas	4	0	4	60	História
3	Tópico Especial em História do Livro e da Leitura	4	0	4	60	História
4	Tópico Especial em História Cultural da Saúde e das Doenças	4	0	4	60	História
5	Tópico Especial em Pesquisa História	4	0	4	60	História
6	Tópico Especial em Prática Educativas nos Arquivos	4	0	4	60	História
7	Tópico Especial em História Social e Cultural	4	0	4	60	História

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

EMENTAS

Teoria da História

Ementa: Os sentidos da História. Abordagens das variadas concepções teóricas da história e da historiografia sobre história cultural e história social. História e historiografia da cultura. Relações entre história, tempo e sociedades. Narrativas e a construção da verdade em história. Os paradigmas na história na modernidade e na pós-modernidade. Crises epistemológicas e a emergências de novos referenciais para o pensamento historiográfico contemporâneo.

Metodologia da Pesquisa em História

Ementa: Métodos de pesquisa em história; o uso de diferentes métodos e técnicas de pesquisa e sua aproximação com os temas centrais da área de concentração em História, Cultura e Sociedade. Discutir métodos e técnicas de pesquisa na perspectiva de historiadores sociais, historiadores culturais e historiadores pós-modernos; identificar e comentar os temas e fontes mais comuns em cada um dos três campos historiográficos; realizar exercícios e oficinas com fontes escritas (processos criminais, jornais, revistas, fontes oficiais, etc.), orais (entrevistas semi-estruturadas e história de vida) e iconográficas (fotografias e monumentos).

DISCIPLINAS OPTATIVAS

1. História Social e Cultural

Ementa: História social e cultural; a constituição da história social e da história cultural, seus pressupostos teórico-metodológicos e a sua recepção no Brasil. História e antropologia: diálogos. Metodologia de pesquisa em história social e cultural. Interdisciplinaridade. Brasil – história social e cultural e antropologia.

2. Tópico Especial em Cultura e Cidade

Ementa: História cultural da cidade; cultura e política na cidade. A historiografia brasileira e os estudos da cidade; mudanças urbanas e novas sensibilidades; estudo da cidade em diferentes perspectivas teórico-metodológicas, especialmente da história cultural. Fontes para o estudo da cidade: literatura, poesia, iconografia, imprensa, crônicas.

3. Tópico Especial em Cidade e Modernidade

Ementa: História, cidade e modernidade; a cidade moderna em diferentes aspectos: o advento de equipamentos modernos, as mudanças de hábitos e costumes, as reformas urbanas e as segregações dos espaços; cidade e imaginário; a cidade moderna como objeto da história, séculos XIX e XX; os urbanistas e os saberes sobre o urbano; as reformas urbanas no discurso higienista; a cidade sob a ótica das “maquinarias do conforto”; visões do urbano na literatura, crônica e cinema.

4. Tópico Especial em Cidade e Cultura Visual

Ementa: História, cidade e imagens; imagens das transformações urbanas; registros visuais do cotidiano urbano: lazer, trabalho, habitação, religiosidade, etc; imagem e marketing político da cidade; memória visual da cidade.

5. Tópico Especial – A cidade na historiografia brasileira

Ementa: História e historiografia da cidade; estudos da cidade na historiografia brasileira; diferentes leituras da cidade: cidade do progresso, cidade do capital, cidade disciplinar, cidade do espetáculo.

6. Tópico Especial em Cotidiano e lazer na Cidade

Ementa: Cidade, lazer e cotidiano; a cidade e seus personagens: homens e mulheres na cidade; trabalho e ócio na cidade; habitação popular na cidade; festas e diversões populares na cidade; bares e prostíbulos na cidade; o cotidiano nos arraiais, vilas e cidades nos séculos XVI-XIX; diversões públicas na cidade.

7. Tópico Especial em Cidades no Nordeste do Brasil

Ementa: História e cidades no Nordeste do Brasil; urbanização e segregação social e espacial nas capitais nordestinas; habitação e moradia nas cidades nordestinas; as cidades nordestinas e o advento de equipamentos modernos: luz elétrica, sistema de abastecimento de água, telégrafo, telefone, bondes, trens; transformações modernizantes e a mudança de sensibilidades em cidades nordestinas.

8. Tópico Especial em Cultura, Poder e Identidades

Ementa: A relação entre poder e práticas culturais. A construção das identidades a partir dos movimentos (contra)culturais. A produção historiográfica acerca da memória política e a elaboração de identidades nacionais. Os romancistas e os enredos identitários sobre o campo e a cidade. As festas populares e a identidade local. Hibridização cultural.

Linha II

1. Tópicos Especiais em Cultura Popular: Práticas e Representações

Ementa: Culturas. Antinomias culturais (o popular e o erudito); circularidades culturais; representações, apropriações e recepções culturais; tradição local e sociedade-mundo; manifestações artístico-populares; literatura de cordel: limites e possibilidades.

2. Tópico Especial em Gênero, Etnia e Identidades na Pós-Modernidade

Ementa: Teorias de gênero. Gênero, sexualidade e poder. As identidades e alteridades na pós-modernidade. O corpo e a nova educação do olhar, do sentir, do dizer e do fazer. Masculinidades e feminilidades na pós-modernidade. A questão das identidades culturais. O uso dos prazeres. A pós-modernidade e a emergência de novos territórios culturais. As tramas da cultura e os processos de subjetividades na pós-modernidade. Cartografias de consumo.

3. Tópico Especial em Cultura Política e Memória.

Ementa: Culturas políticas, da memória e dos saberes. Poder e construção de subjetividades e identidades. O cotidiano enquanto recriação permanente do imaginário, da vida e das identidades sociais. Subjetividades hierarquizadas. Práticas sócio-culturais no campo da estética e da cultura imagética e midiática. Práticas políticas: os sujeitos e a sociedade. Cultura política e memória.

4. Tópico Especial em História e Poder: cultura, linguagens e práticas

Ementa: Os jogos da política e a apreensão das múltiplas formas que revelam o exercício do poder na História. Relação entre poder e produção do conhecimento histórico. Poder, produção de saberes e práticas discursivas. A produção historiográfica e o exercício do poder. As práticas e políticas culturais na contemporaneidade. A linguagem e a transmissão de poderes. A linguagem e a elaboração de identidades.

5. Tópico especial em Cultura e Natureza: perspectivas e caminhos da historiografia

Ementa: Estudo da historiografia que tematiza as relações entre história e natureza, meio ambiente e cultura, memória e paisagem; a história ambiental e sua história; antecedentes europeus; atualidades norte-americanas; a polêmica natureza x cultura; história e biologia; o imperialismo ecológico; uma história do clima; uma história do pensamento ambientalista; das relações entre paisagem e memória; uma história das epidemias e dos microorganismos; uma história dos solos; história das matas; história dos rios; história das secas. O ambientalismo e as identidades regionais na pós-modernidade.

6. Tópico Especial em Medicalização Social, Identidades e Controle do Corpo

Ementa: A ciência médica no Brasil, a emergência de novos paradigmas do saber médico e a instauração de uma cultura do corpo higienizado. A sanitização da sociedade e a

implantação de centros de correção. O normal e o patológico no discurso médico. Medicalização e controle social. As relações entre o saber médico e a produção da anormalidade. O saber médico e a instauração da diferença.

Linha III

1. Tópicos Especiais em História Cultural das Práticas Educativas

Ementa: História cultural dos espaços educativos. Cultura escolar e escolarização. Formação, práticas e discursos profissionais. História das instituições de pesquisa, organizações voluntárias e filantrópicas, associações profissionais e sociedades científicas; carreiras e profissões.

2. Tópicos Especiais em Metodologia da Escrita:

Ementa: Preparação técnica e metodológica para pesquisa; preparação subjetiva para a arte de criar. O exercício da escrita: estética, narrativa e composição. A escrita acadêmica: pesquisa e elaboração.

3. Tópico Especial: História do Livro e da Leitura

Ementa: História e Historiografia da Leitura: possibilidades e limites. Práticas sociais de leitura. Circulação do livro. Diferentes tipologias de livro. Leituras e seus suportes: a indústria dos impressos. As práticas cotidianas de ler e os diferentes modos de apropriação da leitura. Leituras e Instituições: Bibliotecas, Escolas e Livrarias. Leituras Literárias. Leituras de Civilidades: manuais escolares e leituras de formação. Sujeitos.

4. Tópico especial em História da Saúde e da Doença

Ementa: A ciência médica no Brasil, a emergência de novos paradigmas do saber médico e a instauração de uma cultura do corpo higienizado. A sanitização da sociedade e a implantação de centros de correção. O normal e o patológico no discurso médico. Medicalização e controle social. As relações entre o saber médico e a produção da anormalidade. O saber médico e a instauração da diferença.

5. Tópico Especial em Pesquisa História:

Ementa: Livre

6. Tópico Especial em Práticas Educativas nos Arquivos

Ementa: Estudo sobre a construção do conhecimento histórico com ênfase na sua interface com as práticas educativas nos arquivos. Tipologias de arquivos. A relação do pesquisador com o arquivo e com as fontes.